



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE VACÂNCIA Nº 01/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, da Lei Complementar nº 15/1996, e
CONSIDERANDO o contido no Proc GED n. 20.08.1365.0009142/2026-92, principiado por requerimento da servidora Marília Régis Spinelli;

CONSIDERANDO o teor do art. 40, VIII, da Lei nº 5.247/91;

CONSIDERANDO a nomeação da servidora Marília Régis Spinelli para outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento, sem remuneração, durante o período do estágio probatório do novo cargo que passou a ser exercido;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, ocupado por Marília Régis Spinelli, pelo período previsto em lei, com efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de maio de 2026.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000340/2026-64

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ



Assunto: Solicitando prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato PGJ nº. 07/2025. Contratada Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda cujo objeto é a prestação de serviço de gerenciamento de manutenções veiculares da frota desta instituição, com fornecimento de peças conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Orçamento nº. 026/2026. Aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21 e, da cláusula segunda do contrato. Prorrogação por 12 (doze) meses. Manutenção de desconto da taxa de administração. Vantajosidade comprovada. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa à coordenadoria de contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0009103/2026-78

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0006016/2026-23

Interessado: Alagoas Previdências.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1346.0000017/2026-81

Interessado: CETI.

Assunto: Solicitando cessão de servidor.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009135/2026-87

Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando afastamento para participação em evento.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1306.0000062/2026-48

Interessado: NDDHDI.

Assunto: Solicitando contratação de gênero alimentício.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de gêneros alimentícios por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 02/2026 originada do Pregão Eletrônico nº 90007/2025. Expresso Leitura. Ata vigente. MERCADO TEM DE TUDO, RECEPÇÕES E BUFFET LTDA. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstrada. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1310.0000291/2026-13

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ

Assunto: Solicitando emissão de Nota de Empenho.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de Papel A4, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 03/2026 originada do Pregão Eletrônico nº 90001/2026. Ata Vigente. MONSARAS TRADE E SERVIÇOS LTDA. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. Regularidade fiscal e trabalhista demonstrada. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0284.0005938/2026-92

Interessado: CNMP

Assunto: Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026

Despacho: "Repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários nº 968646/SC e 1059466/AL (Temas nº 966 e nº 976), das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6601/PR,



6604/PB e 6606/MG, e da Reclamação nº 88319/SP. Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. Aplicabilidade parcial no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Disponibilidade orçamentária e financeira do exercício. Realidade funcional e administrativa local. Implantação da verbas descritas nos art. 3º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. Manutenção de verbas e auxílios em harmonia com a tese firmada. Extinção das verbas descritas no art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026. Observância dos limites e percentuais fixados.". Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de Maio de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 20 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00004199-6.

Interessado: 6ª vara criminal da capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Notícia de Fato. Peças de informação. Promoção de arquivamento. Assento CSMP/AL nº 003/2025. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, inciso III. Arquivamento por ausência de elementos mínimos de materialidade nos autos. Resolução CNMP nº 181/2017, art. 19- H. Pelo arquivamento. Com remessa dos autos para o Promotor Natural para assento".

Proc: 01.2026.00000075-4.

Interessado: Ivan Alves de Barros e Josefa Tavares Barros.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Recurso administrativo da vítima. Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal. Ato PGJ nº 25/2024. Promoção de arquivamento de inquérito policial. Inexistência de comprovação de comunicação específica dos ofendidos acerca do arquivamento. Conhecimento. Inquérito instaurado para apurar crimes patrimoniais no contexto de contrato de empreitada para construção de residência unifamiliar. Relatório policial pelo indiciamento. Promoção de arquivamento fundada na ausência de indícios mínimos de dolo penal e na predominância de controvérsia cível. Homologação judicial. Insurgência das vítimas fundada na alienação de tijolos a terceiro, em supostos desvios de valores e na insuficiência da via cível. Episódio dos tijolos que, embora individualizado nos autos, não apresenta suporte indiciário suficiente quanto à tipicidade penal autônoma, diante de dúvida objetiva sobre a titularidade dos materiais, pagamento em favor da pessoa jurídica contratada e versão defensiva documentalmente articulada. Adiantamentos financeiros realizados no curso da obra. Execução parcial documentada, interação prolongada entre as partes, alterações de projeto e controvérsia sobre custos que dificultam a inferência de fraude antecedente. Ausência de elementos suficientes para caracterização de estelionato, apropriação indébita ou furto. Independência das esferas civil e penal reconhecida, sem conversão do direito penal em instrumento supletivo de solução contratual. Predominância de controvérsia contratual nos elementos atualmente colhidos. Pela manutenção do arquivamento, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Ato PGJ nº 25/2024. Notificação dos ofendidos e ciência ao órgão ministerial de origem". Cientifiquem-se os ofendidos, bem como o órgão ministerial de origem.

Proc: 01.2026.00002456-8.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Crimes de Trânsito.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00004835-6.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 198, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00014282-6.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.



Proc: 02.2026.00003305-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 8/10, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00003307-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DRH, às fls. 10/12, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc:02.2026.00003552-1.

Interessado: GAB PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00003934-0.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00004838-5.

Proc: 02.2026.00004042-4.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2024.00004865-2.

Proc:02.2026.00004294-4.

Interessado: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Consultoria Jurídica, às fls. 33/35, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2026.00004814-9.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2024.00000350-0.

Proc: 02.2026.00005094-4.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Acordo de Não Persecução Penal. Recusa ministerial. Arts. 303 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal. Apreciação revisional. Pressuposto de ato ministerial recusatório atual e subsistente. Retratação da recusa pela Promotoria de Justiça, acolhida pelo Juízo de origem, com determinação de prosseguimento das tratativas para formalização do acordo. Prejudicada a apreciação revisional. Pela restituição dos autos ao Juízo de origem". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00005405-1.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 06.2024.00000350-0.

Proc: 02.2026.00005492-9.

Interessado: Núcleo de Prática Jurídica - NPJ/Afya.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: em face das informações prestadas às fls. 10/12, volvam os presentes autos à douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00006447-1.

Interessado: 6ª Vara do Trabalho de Maceió - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006530-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria-Geral deste Ministério Público.

Proc:02.2026.00006532-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 6/7, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00006541-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o SINDATRAN.

Proc: 02.2026.00006546-0.

Interessado: Coordenação da Procuradoria Judicial.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2026.00006547-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério Público.

Proc: 02.2026.00006553-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Corregedoria Geral deste Ministério Público do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2026.00006575-9.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006665-8.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006667-0.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00006700-2.

Interessado: Rodrigo Soares da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00006723-5.

Interessado: Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00006729-0.
Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 05.2025.00005156-1.
Interessado: Danilo Souto Vieira, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de São Miguel dos Campos/aL.
Assunto: Homicídio Qualificado.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2026.00000001-0.
Interessado: GIOVANNA RIBEIRO BRANDAO.
Assunto: Direito de Acesso à Informação.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 05.2026.00000002-1.
Interessado: Associação Comunitária Unidos para Vencer.
Assunto: Direito de Acesso à Informação.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 08.2026.00028944-5.
Interessado: Janny Kelly de Lima do Nascimento Silva.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Representação criminal. Imputação, em tese, dos crimes de falsidade ideológica, uso de documento falso e fraude processual. Documento juntado em cumprimento de sentença, reconhecido como impreciso em sentença cível que, embora sem vincular a esfera penal, afastou elementos indicativos de dolo ou ação maliciosa. Promoção de arquivamento por ausência de justa causa. Manifestação de inconformismo da representante, recebida como recurso. Tempestividade. Inexistência de elemento concreto novo. Diligências postuladas sem aptidão para alterar o juízo de justa causa. Pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a manutenção do arquivamento". Cientifique-se o interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de maio de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 326, DE 20 DE MAIO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. DÉNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder, conjunta ou separadamente com o designado, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 488/2024.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS



MAIO	23 e 24	Cível: 3ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória
	23 e 24	Criminal: 40ª PJC: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MAIO SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	 23 e 24	 2ª PJ: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	MAIO QUEBRANGULO	 23 e 24	 Dr. Guilherme Diamantaras de Figueiredo
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO SANTANA DO IPANEMA	 23 e 24	 4ª PJ: Dr. Kleytionne Pereira Sousa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião	MAIO PENEDO	 23 e 24	 4ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima



Teotônio Vilela			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	MAIO		
	MATRIZ DE CAMARAGIBE	23 e 24	Dr. Izelman Inácio da Silva

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 20 DE MAIO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0002051/2026-32

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009184/2026-25

Interessado: Mozer Machado Calheiros – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009203/2026-94

Interessado: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009197/2026-62

Interessado: Kennedy Barbosa de Vasconcelos Filho – Analista desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009198/2026-35

Interessado: Sybelle Costa de Aguiar – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 443, DE 20 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009184/2026-25, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo MOZER MACHADO CALHEIROS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 18 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 444, DE 20 DE MAIO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0002051/2026-32, RESOLVE conceder em favor da Dra. ALEXANDRA BEURLEN, Promotor de Justiça da 61ª PJC, ora integrante do NDDHDI - CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.483.144-**, matrícula nº 690856, 01 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 722,79 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 655,76 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, 8ª Região – Médio sertão, no período de 02 a 03 de junho de 2026, a serviço do Coordenadoria do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Direito Internacional do CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

NOTÍCIA DE FATO Nº: 01.2026.00002019-4.

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: NF - Nº 01.2026.00002019-4 – Interessado(a): ANÔNIMO – Objeto: Denúncia – Promoção de Arquivamento: Ante o exposto, determino A) A CIENTIFICAÇÃO, do(a) noticiante, via Diário Oficial Eletrônico, por se tratar de denúncia carente de informações de endereçamento, nos termos do art.4º,§1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, ressaltando que da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo(a) interessada no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste ato; B) O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, após a cientificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 4º,I da Resolução nº 174/2017 do CNMP; C) CUMPRAS-SE.



Arapiraca/AL, 15 de maio de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00040351-7
Inquérito Policial nº: 4920/2026
Vítima: Carla Ferreira da Silva
Investigado(a): José Elivaldo da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas, INVESTIGADO E VÍTIMA, respectivamente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 20 de maio de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Portarias

MP n.º

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;



CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Feira Grande no ano de 2018 e 2019, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Sabendo que o Poder Público deverá "*recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar*" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório 1 por parte da municipalidade por parte da municipalidade
- g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Feira Grande, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA

Promotor de Justiça

1 Conforme Portaria MEC nº 264/07, a data de referência do Censo é a última quarta-feira do mês de maio, denominada o Dia Nacional do Censo Escolar. O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelece no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas no Censo da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas.

por parte da municipalidade A obrigatoriedade do censo escolar foi objeto da Nota Técnica 1/20, do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, encaminhado a todos os Promotores de Justiça com atribuições respectivas.



MP n.º

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Lagoa da Canoa, além de determinar as seguintes providências:

a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;



b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;

e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

f) Sabendo que o Poder Público deverá "*recensar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar*" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório 1 por parte da municipalidade por parte da municipalidade

g) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Feira Grande, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA

Promotor de Justiça

1 Conforme Portaria MEC nº 264/07, a data de referência do Censo é a última quarta-feira do mês de maio, denominada o Dia Nacional do Censo Escolar. O Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a realização dos censos anuais da educação, estabelece no art. 4º que o fornecimento das informações solicitadas no Censo da Educação Básica é obrigatório para todas as escolas públicas e privadas.

por parte da municipalidade A obrigatoriedade do censo escolar foi objeto da Nota Técnica 1/20, do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, encaminhado a todos os Promotores de Justiça com atribuições respectivas.

MP n.º

Portaria nº 11. Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no município de Feira Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o teor da Lei 14.851/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;



CONSIDERANDO o teor do artigo 5º, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial o dever de divulgação a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista;

CONSIDERANDO que um dos critérios para repasse prioritário de recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil se destina às redes públicas que tiverem realizado o levantamento da demanda por vagas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Sabendo que o Poder Público deverá comprovar o cumprimento da obrigação prevista no artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Lei nº 14.851/2024, por meio da realização de levantamento anual pelo Município da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, encaminhe-se ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para:
 - d.1) Comprovação do cumprimento da obrigação prevista no artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Lei nº 14.851/2024, por meio da realização de levantamento anual pelo Município da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, de acordo com os seguintes itens:
 - d.2) Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição dos instrumentos de levantamento da demanda por vagas, que poderá ser estabelecido a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 (três) anos de idade, a serem realizadas pelos Municípios, com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada;
 - d.3) divulgação, inclusive por meio eletrônico, dos resultados do levantamento da demanda acima referida, dos prazos concedidos para realização do levantamento e dos métodos utilizados, que deverão considerar o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal;
 - d.4) Publicação de lista de espera com base no levantamento da demanda por vagas não atendida na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças;
 - d.5) Definição dos critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas, que deverão, entre outros aspectos, respeitar as questões situacionais e territoriais locais, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias;
 - d.6) Estabelecimento de diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
 - d.7) Realização de planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, com base na apuração da



demanda não atendida por vagas em creche na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

e) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Feira Grande, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

MP n.º

Portaria nº 010. Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento da criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no município de Lagoa da Canoa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu representante legal infrafirmado, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o teor da Lei 14.851/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO o teor do artigo 5º, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial o dever de divulgação a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista;

CONSIDERANDO que um dos critérios para repasse prioritário de recursos federais destinados a financiar a expansão da infraestrutura física e a aquisição de equipamentos para a educação infantil se destina às redes públicas que tiverem realizado o levantamento da demanda por vagas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Sabendo que o Poder Público deverá comprovar o cumprimento da obrigação prevista no artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Lei nº 14.851/2024, por meio da realização de levantamento anual pelo Município da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, encaminhe-se ofício ao Município com cópia da presente portaria, franqueado prazo para:
 - d.1) Comprovação do cumprimento da obrigação prevista no artigo 5º, § 1º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e na Lei nº 14.851/2024, por meio da realização de levantamento anual pelo Município da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, de acordo com os seguintes itens:
 - d.2) Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição dos instrumentos de levantamento da demanda por vagas, que poderá ser estabelecido a partir da implementação de estratégias de busca ativa de crianças de até 3 (três) anos de idade, a serem realizadas pelos Municípios, com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada;
 - d.3) divulgação, inclusive por meio eletrônico, dos resultados do levantamento da demanda acima referida, dos prazos concedidos para realização do levantamento e dos métodos utilizados, que deverão considerar o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública municipal;
 - d.4) Publicação de lista de espera com base no levantamento da demanda por vagas não atendida na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, por ordem de colocação e, preferencialmente, por unidade escolar, com divulgação de critérios de atendimento e acesso público aos nomes dos responsáveis legais pelas crianças;
 - d.5) Definição dos critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas, que deverão, entre outros aspectos, respeitar as questões situacionais e territoriais locais, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias;
 - d.6) Estabelecimento de diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, conforme estratégias previstas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
 - d.7) Realização de planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil pública, com base na apuração da demanda não atendida por vagas em creche na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- e) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Feira Grande, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

MP n.º
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009



Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Feira Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um "(...) *direito de todos e dever do Estado* (...)" notadamente com vistas no "(...) *pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*" (CF, art. 205) e na "*universalização do atendimento escolar*" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "*absoluta prioridade*" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "*Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Feira Grande*", tendo como investigado, inicialmente, o Município de *Feira Grande*, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Expeça-se requisição ao Município de Feira Grande, através de seu Prefeito Municipal e também do Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, a ser encaminhado por meio virtual, com inclusão dos dados no sistema "*Transporte Legal*": a) a relação de todos veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados no sistema "*Transporte Legal*"; b) as inspeções semestrais exigidas



expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB; c) o número total de alunos da rede respectiva; d) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo.

5. Requisite-se, outrossim, este para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital: a) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município; b) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTB art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTB, art. 138) e das certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores que realizem transporte de crianças e adolescentes, conforme artigo 59-A, parágrafo único da Lei 8.069/90, incluído pela lei 14.811/24; e c) os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 14.133/21, arts. 104, inciso III, 117 e segs.).

6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

7. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Feira Grande, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Feira Grande

MP n.º
PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Lagoa da Canoa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o *"atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"*, dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o *status* de direito fundamental (CF, art. 6º), dispondo a Constituição da República ser ela um *"(...) direito de todos e dever do Estado (...)"* notadamente com vistas no *"(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* (CF, art. 205) e na *"universalização do atendimento escolar"* (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da *"absoluta prioridade"* (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da



Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: *"Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Lagoa da Canoa"*, tendo como investigado, inicialmente, o Município de *Lagoa da Canoa*, por seu representante legal;

2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

4. Expeça-se requisição ao Município de Lagoa da Canoa, através de seu Prefeito Municipal e também do Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do respectivo ofício, a ser encaminhado por meio virtual, com inclusão dos dados no sistema *"Transporte Legal"*: a) a relação de todos veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados no sistema *"Transporte Legal"*; b) as inspeções semestrais exigidas expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB; c) o número total de alunos da rede respectiva; d) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo.

5. Requisite-se, outrossim, este para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital: a) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município; b) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTB art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTB, art. 138) e das certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores que realizem transporte de crianças e adolescentes, conforme artigo 59-A, parágrafo único da Lei 8.069/90, incluído pela lei 14.811/24; e c) os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 14.133/21, arts. 104, inciso III, 117 e segs.).

6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

7. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Feira Grande, datado e assinado eletronicamente.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

MP N°09.2026.00000425-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura ao Ministério Público a prerrogativa de expedir notificações e requisitar informações e documentos para instruir seus procedimentos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), especialmente em seus arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, que autorizam a instauração de procedimentos administrativos e a requisição de informações para a defesa de direitos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, especialmente os arts. 2º, 3º e 4º, que disciplinam a tramitação da Notícia de Fato e autorizam sua conversão em Procedimento Administrativo quando necessária atuação continuada do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2025.00005292-7, com a finalidade de apurar a situação clínica, social e familiar do paciente ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO a existência de indícios de possível violação de direitos fundamentais, bem como eventual prática do crime de abandono de incapaz (art. 133 do Código Penal);

CONSIDERANDO a possível deficiência na atuação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, serviço essencial à garantia do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato, inclusive após prorrogação, restou exaurido sem o atendimento integral das requisições ministeriais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado da situação, diante da vulnerabilidade do paciente e da relevância dos direitos envolvidos, notadamente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00005292-7, com a finalidade de dar continuidade à apuração e promover o acompanhamento da situação clínica, social e familiar do paciente ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS, bem como verificar eventual violação de seus direitos fundamentais.

Art. 2º Determinar o registro e autuação do presente feito no sistema SAJ/MP, com a devida alteração da classe procedimental.

Art. 3º Determinar a reiteração dos ofícios anteriormente expedidos aos órgãos competentes, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, com as advertências legais quanto ao descumprimento das requisições ministeriais, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e art. 26 da Lei nº 8.625/1993.

Art. 4º Determinar a realização de todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive requisição de documentos, realização de inspeções, oitivas e articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e demais órgãos da rede de proteção.

Art. 5º Determinar que, após o cumprimento das diligências, os autos retornem conclusos para novas deliberações

Art. 6º Determinar a remessa de extrato desta Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, como forma de assegurar a publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Cumpra-se.



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00000710-3

Portaria Nº 0027/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996, bem como pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2026.00000040-0, instaurada a partir de representação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, que noticia supostas irregularidades atribuídas à Câmara Municipal de Messias/AL, consistentes em possível omissão institucional, violação à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e eventual responsabilidade por condutas relacionadas a dano ambiental;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram realizadas diligências iniciais, notadamente a expedição de requisição ministerial por meio do Ofício nº 0048/2026/05PJ-RLarg, direcionado à Presidência da Câmara Municipal de Messias, visando à obtenção de documentos e informações essenciais à elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta à referida requisição, não obstante o transcurso do prazo concedido, evidenciando possível inércia da autoridade pública destinatária e comprometendo a adequada instrução do feito;

CONSIDERANDO que o poder requisitório do Ministério Público possui natureza cogente, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, sendo obrigatória a observância por parte dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui caráter preliminar e prazo limitado, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP, mostrando-se insuficiente, no caso concreto, para o acompanhamento contínuo e aprofundado das irregularidades notificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências investigativas adicionais, com vistas à completa apuração dos fatos, inclusive quanto à eventual responsabilização por violação a deveres de transparência, fiscalização legislativa e proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas, fiscalização de condutas administrativas e promoção de medidas extrajudiciais voltadas à regularização de situações ilegais ou irregulares;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, oriundo da Notícia de Fato nº 01.2026.00000040-0, com o objetivo de acompanhar e apurar, de forma continuada, as supostas irregularidades atribuídas à Câmara Municipal de Messias/AL, especialmente quanto:

I - à eventual omissão no dever de fiscalização de ilícitos ambientais;

II - ao possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

III - à necessidade de adoção de medidas institucionais voltadas à garantia da transparência e legalidade administrativa.

Art. 2º Determinar a reiteração da requisição anteriormente expedida à Câmara Municipal de Messias, com fixação de novo prazo para cumprimento, acompanhado de advertência expressa quanto às consequências legais do descumprimento, inclusive eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 3º Determinar a certificação nos autos da ausência de resposta ao Ofício nº 0048/2026/05PJ-RLarg

Art. 4º Determinar a adoção de outras diligências que se fizerem necessárias à adequada instrução do feito, inclusive a expedição de requisições a outros órgãos de controle, a coleta de informações complementares e a oitiva de eventuais envolvidos.

Art. 5º Determinar que, após o cumprimento das diligências iniciais, os autos retornem conclusos para análise e deliberação



quanto às medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 6º Proceda-se ao devido registro e autuação no sistema, com as comunicações de praxe.

Rio Largo, 05 de maio de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00000643-7

Portaria Nº 0025/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; bem como nos atos normativos internos do Ministério Público do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2026.00001155-1, instaurada com o objetivo de apurar possível situação de negligência familiar em face da Sra. MARIA CLEIDE DOS SANTOS SILVA, pessoa idosa em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, no curso da tramitação da referida Notícia de Fato, foram determinadas diligências iniciais, dentre as quais a expedição de ofícios aos órgãos da rede de proteção, notadamente CREAS/CRAS e Secretaria Municipal de Saúde, visando à obtenção de informações e relatórios técnicos;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve o retorno das informações requisitadas, tampouco a conclusão das diligências necessárias à adequada elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, sendo insuficiente a sua prorrogação diante da necessidade de acompanhamento contínuo da situação;

CONSIDERANDO que as normativas do Conselho Nacional do Ministério Público e os atos internos do Ministério Público do Estado de Alagoas autorizam a evolução da Notícia de Fato para Procedimento Administrativo quando constatada a necessidade de atuação prolongada, com monitoramento contínuo e realização de diligências reiteradas;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos indicam possível persistência de situação de risco e vulnerabilidade,



demandando atuação contínua do Ministério Público para a efetiva proteção dos direitos da pessoa idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, oriundo da Notícia de Fato nº 01.2026.00001155-1, com a finalidade de acompanhar e apurar, de forma contínua, a situação de possível negligência familiar em face da Sra. MARIA CLEIDE DOS SANTOS SILVA, adotando-se as medidas necessárias à proteção de seus direitos.

Art. 2º DETERMINAR a adoção das seguintes diligências iniciais:

I – A reiteração, com urgência, dos ofícios anteriormente expedidos ao CREAS/CRAS e à Secretaria Municipal de Saúde, fixando prazo razoável para resposta, com as advertências legais cabíveis;

II – A realização de diligências periódicas junto à rede de proteção, inclusive com eventual designação de oitivas, visitas institucionais e demais medidas necessárias à elucidação dos fatos;

III – A adoção de outras providências que se mostrarem pertinentes ao acompanhamento e à resolução da situação.

Art. 3º Proceda-se à devida autuação do presente Procedimento Administrativo no sistema, com as anotações de praxe, observando-se as normas internas desta Instituição.

Art. 4º Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Cumpra-se.

Rio Largo, 26 de abril de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00000644-8

Portaria Nº 0024/2026/05PJ-RLarg

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de



Justiça de Rio Largo/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 26 da Lei nº 8.625/1993; na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; bem como nos atos normativos internos do Ministério Público do Estado de Alagoas,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01.2025.00005683-4, instaurada por meio da Portaria nº 0050/2025/05PJ-RLarg, com a finalidade de apurar possível situação de vulnerabilidade da pessoa idosa MARIA ROSA LIMA, 81 anos de idade, especialmente no que se refere ao cuidado familiar, apoio emocional, administração patrimonial e eventual violação de direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que foi realizada audiência extrajudicial em 18 de dezembro de 2025, ocasião em que foram pactuadas medidas voltadas à organização dos cuidados e à prestação de contas acerca dos rendimentos da idosa;

CONSIDERANDO que, diante do não cumprimento das deliberações, houve prorrogação do prazo da Notícia de Fato e expedição de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

CONSIDERANDO que o relatório encaminhado pelo CMDPI, após visita domiciliar realizada em 03/03/2026, apontou a persistência de fragilidades no apoio familiar e indícios de irregularidades na gestão patrimonial da idosa, especialmente quanto à ausência de prestação de contas de rendimentos oriundos de aluguéis;

CONSIDERANDO que tais fatos podem configurar violação aos direitos assegurados no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente no que concerne à dignidade, respeito e proteção patrimonial;

CONSIDERANDO que a situação apresenta caráter continuado, demandando acompanhamento sistemático e prolongado por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da Notícia de Fato, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, sendo insuficiente sua prorrogação para a adequada solução da demanda;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 e as normas internas do Ministério Público do Estado de Alagoas autorizam a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo quando necessária atuação continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação mais ampla e eficaz do Ministério Público para a proteção integral da pessoa idosa, inclusive com eventual adoção de medidas judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, oriundo da Notícia de Fato nº 01.2025.00005683-4, com o objetivo de acompanhar e adotar as medidas necessárias à proteção integral da pessoa idosa MARIA ROSA LIMA, especialmente quanto ao cuidado familiar e à gestão de seu patrimônio.

Art. 2º DETERMINAR a adoção das seguintes diligências:

I - Reiteração de requisições aos órgãos da rede de proteção (CMDPI, CRAS/CREAS e Secretaria Municipal de Assistência Social), com solicitação de atualizações periódicas;

II - Intimação dos familiares para apresentação de prestação de contas formal acerca dos rendimentos da idosa, no prazo a ser fixado;

III - Avaliação da necessidade de propositura de medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de prestação de contas, medidas protetivas ou eventual curatela;

IV - Adoção de outras providências que se mostrarem necessárias à elucidação dos fatos e à resolução da demanda.

Art. 3º Proceda-se à atuação do presente feito no sistema, com as anotações de praxe.

Art. 4º Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Cumpra-se.



Rio Largo, 26 de abril de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº MP: 08.2025.00077961-7
INQUÉRITO POLICIAL N.º 10342/2024
AUTOR: JOSÉ EVERTON DE OLIVEIRA FARIAS
VÍTIMA: THAYNNÁ SHAYANNY GOMES DO NASCIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº MP: 08.2025.00026750-3
INQUÉRITO POLICIAL N.º 12504/2024
VÍTIMA: MACIEL DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, no uso de suas atribuições

legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INFORMA acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos dos familiares da vítima, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado aos familiares da vítima a interposição de recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em São José da Tapera, ou por meio do endereço eletrônico: pj.tapera@mpal.mp.br, podendo os familiares da vítima

solicitarem atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público –



GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO Comarca: Coruripe
Órgão do Ministério Público: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela. Na oportunidade, esclarece-se que: 1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação; 2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; 3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da referida Promotoria de Justiça, localizada no Fórum de Coruripe, ou eletronicamente pelo e-mail mauricio.lopes@mpal.mp.br ; 4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Processo nº 0700738-76.2026.8.02.0042 – IPL nº 6407/2025 – vítima LUIZ CARLOS BRASIL (CPF: 872.158.614-49)

Processo nº 0700736-09.2026.8.02.0042 – IPL nº 13612/2025 – vítima MARCOS ANTONIO ALMEIDA DOS SANTOS (CPF: 055.634.644-07)

Nº SAJMP: 08.2026.00043713-0

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa Cientificada: Rosalvo Vieira da Silva

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, o investigado, intimado da decisão de arquivamento do TCO nº 1416960/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 20 de maio de 2026.

Frederico Alves M. Pereira

Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00042911-8

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa Cientificada: Antonio Marcos dos Santos Lima

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, o investigado, intimado da decisão de arquivamento do TCO nº 1419193/2025.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 20 de maio de 2026.

Frederico Alves M. Pereira

Promotor de Justiça

Nº SAJMP: 08.2026.00042329-0

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL

Pessoa Cientificada: Igo Mateus da Silva Marques (filho da vítima Claudemir Marques Malta)

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, o familiar da vítima intimado da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 4052/2026.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a



contar desta notificação, através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br;

2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 20 de maio de 2026.

Frederico Alves M. Pereira
Promotor de Justiça